

Direito das Obrigações II

Exame Final (1.^a época) | Turma A (Dia) | 15 de junho de 2026

Duração: 90 minutos

1) *Identificação e caracterização do vínculo obrigacional entre os três intervenientes, bem como das obrigações emergentes para as partes. Identificação de uma cessão de créditos entre A e D (577.º e ss.). Concretização dos requisitos da figura, em especial a desnecessidade do consentimento dos devedores (577.º/1). Identificação de uma provável dação pro solvendo (840.º/2), como negócio base, entre A e D. Caracterização desta figura. Discussão do plano de eficácia da cessão de créditos (583.º/1), nomeadamente a notificação ou respetiva aceitação (B e C não foram informados da cessão). Discussão acerca da natureza liberatória do pagamento da primeira sessão (583.º/2) e da responsabilidade de A perante D em relação a essa prestação.*

[4 valores]

2) *Caracterização da perturbação da prestação ocorrida com a falta de pagamento do valor da segunda sessão (incumprimento temporário), no plano da manutenção do dever de prestar (recuperável) e do dever de indemnizar (806.º/1). Afastamento da relevância das dificuldades financeiras como uma hipótese de impossibilidade relativa (790.º) ou como fundamento da alteração imprevisível das circunstâncias (por ser prevista nos próprios riscos do contrato, 437.º/1, e dirigir-se diretamente à capacidade prestacional de B e C). Enquadramento da dívida de pagamento das sessões como uma dívida liquidável em prestações e distinção entre a exigibilidade antecipada perante o mero vencimento antecipado. A notícia da dificuldade financeira pode consubstanciar um fator que leva à perda do benefício do prazo relativamente às prestações em falta (sendo uma prestação fracionada, 780.º/1). Ponderação deste aspeto. Em simultâneo, possibilidade de invocação da exceção de não cumprimento (428.º/1) até à liquidação desse valor, por A (pelo motivo anterior, 429.º). Além dos meios dirigidos à tutela do dever de prestar (ação de cumprimento, 817.º) e conversão da mora em incumprimento definitivo (808.º), com vista à resolução do contrato (801.º), discussão quanto à aplicabilidade dos meios de conservação da garantia patrimonial (em especial, a figura do arresto, 619.º e ss).*

[5 valores]

3) *Caracterização da perturbação existente: a indisponibilidade de B e C, cuja presença é necessária para a realização da prestação, gera mora dos credores, por não justificada (artigos 813.º e seguintes). Identificação da irrelevância de uma conduta culposa por parte de B e C (como a doença súbita) nesta forma típica de incumprimento (integrada na sua esfera de riscos). Problematisação dos efeitos gerados, ao nível do dever de prestar (manutenção) e do dever de indemnizar (816.º). Manutenção do direito à contraprestação por parte de A quanto ao pagamento do valor das sessões em falta. Problematisação da essencialidade do prazo, à luz da respetiva calendarização, e da perturbação gerada quanto à não realização das sessões acordadas (entre a simples mora e a impossibilidade de prestar). Quanto à invocação da falta de interesse por parte de B e C: indicar a falta de fundamento (legal ou convencional, 432.º/1) para a resolução do contrato por parte de B e C. A ausência de interesse no emprego ou na utilização da prestação regularmente realizada (ou a realizar) por A não desobriga os credores do correspondente dever de realizar a contraprestação (discussão quanto à natureza “não finalizada” da prestação).*

Direito das Obrigações II

Exame Final (1.^a época) | Turma A (Dia) | 15 de junho de 2026

Duração: 90 minutos

Identificação de uma situação de incumprimento antecipado, pela declaração resolutive infundada e problematização no plano das consequências (seja no plano da prestação recusada, as demais sessões, seja na manutenção da contraprestação, o pagamento do valor acordado).

[5 valores]

- 4) *Ponderação e discussão da perturbação de cumprimento verificada, quanto ao tipo (cumprimento defeituoso), quanto à causa (imputável ao devedor, A) e quanto aos efeitos gerados (principalmente, a emergência do dever de indemnizar).*

Enquadramento da prestação de A, no contexto da distinção entre a obrigação de meios e de resultado. Destrinça em relação à obrigação de garantia à luz das declarações do devedor (A).

Dada a situação de responsabilidade, a formulação de uma pretensão indemnizatória a favor de B e C deve ter em conta os prejuízos sofridos, onde se incluem tanto os danos emergentes como os lucros cessantes (e a distinção entre estes e a perda de chance deve ser considerada), no âmbito do disposto nos arts. 562.º e ss.

Avaliação aturada dos pressupostos da responsabilidade civil (798.º), em especial do nexo de causalidade a conexão necessária entre os prejuízos verificados e a conduta de A, bem como em que medida pode a má informação pode provocar adequadamente a não obtenção do resultado académico pretendido.

Ponderação da responsabilidade última pelas informações obtidas, mediante o recurso a inteligência artificial, na geometria das fórmulas de responsabilidade (responsabilidade do produtor): A pode ser considerado responsável único.

[6 valores]